

História e Cultura Jurídica nos Oitocentos e Pós-Abolição: uma Agenda para a História do Direito

FERNANDA LIMA DA SILVA¹

IDP/UnB. Brasília (DF). Brasil.

Doutoranda em Direito na Universidade de Brasília. Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Pesquisadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB), do Maré – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (UnB) e do Grupo Asa Branca de Criminologia (Unicap/UFPE).

MARCOS QUEIROZ²

IDP/UnB. Brasília (DF). Brasil.

Doutorando em Direito na Universidade de Brasília, com sanduiche na Universidad Nacional de Colombia (Programa Abdias Nascimento). Pesquisador Fulbright na Duke University. Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

GABRIELA BARRETTO DE SÁ³

UNEB. Salvador (BA). Brasil.

Professora da Universidade do Estado da Bahia, onde coordena o Projeto de Extensão “Coletivo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiz Gama”. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Doutorado Sanduiche no Population Studies Center/University of Pennsylvania, através do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias do Nascimento – Capes. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É pesquisadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB), do Maré – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (UnB), do RHECADOS – Hierarquizações Étnico-Raciais, Comunicação e Direitos Humanos (Uneb) e da RIMAS – Rede Interdisciplinar de Mulheres Acadêmicas do Semiárido.

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil datam do início do século XIX, logo após a Independência, com as Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo. Ainda hoje, parece que algo daquela época se prolonga sobre nós. Os prédios das faculdades mais antigas costumam imitar a arquitetura europeia, tornando-se, não raro, espécie de pontos turísticos nas cidades em que se localizam. Seu interior acompanha a pretensão de imponência e de evocação de uma tradição gloriosa de suas colunas e fachadas externas: além

1 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5225-1253>.

2 Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3644-7595>.

3 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4465-866X>.

dos amplos anfiteatros, bustos, esculturas, corredores e salas preenchidas com gravuras de “grandes estadistas”, políticos ilustres e ex-alunos notórios que exibiram, a seu tempo, cargos de ministros, procuradores, presidentes de províncias, etc. São imagens que denunciam uma moda ao mesmo tempo datada e atual: os fraques, barbas e bigodes são de outrora, mas a brancura da tez e o rastro dos sobrenomes dificilmente podem ser situados como coisa de tempos passados. As contemporâneas placas de formandos, que cobrem as paredes dos edifícios, revelam o desejo dos atuais bacharéis de se incorporar e dar sobrevida a esse passado. Além dessas imagens, que por si dão ao visitante uma sensação de museu, esses prédios guardam também bibliotecas históricas, com livros e revistas de séculos passados, e, às vezes, até mesmo pertences de figuras públicas, para não falar em famosos mausoléus.

Nesta coleção de artefatos reside uma política de memória que gerações de juristas têm preservado com afinco. Uma memória que situa o direito como espécie de saber erudito dos bacharéis, cuja imagem recobre corredores, salas e salões. Um direito que diz pouco respeito ao mundo conflituoso que se situa fora dos muros desses mesmos prédios (e, curiosamente, o que em geral se tem extramuros é o centro da cidade, espaço de burburinho, desordem e feitura convulsa do cotidiano). Um direito que diz pouco respeito, é evidente, a indivíduos não brancos, sejam eles estudantes, professores e pesquisadores, ou os destinatários cotidianos dos rigores da lei. Este não dizer respeito está na arquitetura e nos ornamentos dos prédios, assim como está nas salas de aula, nos planos de curso, na “doutrina” e dogmática e em seus exemplos esdrúxulos, nos hábitos, temas e traquejos comuns dos juristas, na teoria e na prática dos tribunais de mármore. Está na pesquisa, com seus centros de investigação, editais, pós-graduações, recursos e revistas.

Indagar a formação da cultura jurídica brasileira a partir da escravidão e da reflexão sobre o pós-abolição é desafiar essa política de memória e os seus respectivos silêncios. Silêncios que, como nos recorda Michel-Rolph Trouillot (2015) são mais do que falta, pois são fruto de uma prática de apagamento, que, ao sufocar o passado, permite a reprodução das suas desigualdades e violências no presente. Assim, este dossiê busca contribuir para o enfrentamento dessa embolorada atmosfera, dando centralidade ao papel da população negra na construção da cultura jurídica brasileira e atlântica. Para tanto, busca situar o diálogo entre história e direito dentro das mudanças e dos avanços nos estudos da diáspora africana e das relações raciais.

HISTÓRIA ATLÂNTICA E PÓS-ABOLIÇÃO

Nas últimas décadas, a historiografia da escravidão passou por duas grandes transformações: o enquadramento atlântico dos processos sociais e a tematização do protagonismo negro nas lutas por liberdade. No que se refere ao primeiro aspecto, chamado de história atlântica, houve um giro no sentido de compreender o sistema escravista dentro da “grande paisagem” do Atlântico⁴. Essa paisagem tem como pressuposto a centralidade da escravidão para o desenvolvimento da economia e do imaginário político da modernidade. Neste movimento, rompia-se com uma história compartimentada em distintas regiões, cada qual com suas características e seus processos intrínsecos, na medida em que o Atlântico fornecia uma moldura ampliada capaz de explorar conexões e diferenças entre distintos contextos. Instituições, sistemas jurídicos, dinâmicas de violência e lutas por liberdade passavam a ser entendidas dentro das migrações, dos fluxos, dos movimentos em zigue-zague e das diásporas ocorridas sobre os mares. Do ponto de vista da pesquisa, a história atlântica ajudou a formular um instrumental de análise que dilui o fazer historiográfico encerrado em fronteiras étnicas, nacionais e linguísticas. Esse pano de fundo cultural e político comum também permitiria ir além da fragmentação disciplinar, aproximando diferentes campos, como a história, a literatura, os estudos culturais e as ciências sociais.

Como argumentam Juliana Barreto Farias e Flávio dos Santos Gomes, essa abordagem busca desconstruir os modelos de “história nacional” ou “história dos Impérios”, destacando temporalidades, agências, projetos, processos e estruturas compartilhados no Atlântico. Não é, portanto,

uma simples integração plural de temas, abordagens e cenários analíticos, mas sobretudo uma unidade diferenciada de reflexão a propósito de processos e conexões. E não somente enquanto um lugar, mas no movimento da sua constituição permanente enquanto espaços e tempos de movimentos históricos particulares. (2013, p. 7)

A paisagem atlântica também permitiu visualizar novos temas, fugindo da história monumental, centrada em personagens e eventos célebres,

4 É verdade, ainda, que há quem prefira não restringir o espaço de análise ao mundo atlântico, chamando a atenção para a inserção do Pacífico nas rotas do colonialismo. Existe, de fato, a necessidade de maior discussão sobre as relações entre a colonização da Índia e das ilhas de Java, para citar apenas dois exemplos, e a colonização nas Américas. O Caribe, em particular, guarda uma relação estreita com as rotas mais orientais do colonialismo, tendo recebido imigrantes indianos, indonésios e chineses (LIMA, 2013; LÉTI, 2003; STOLER, 1990). Por fim, chamamos atenção para a necessidade de pensar os entrelaçamentos entre as diásporas africana e indígena.

e de uma perspectiva inanimada e mecanicista das estruturas econômicas. Organização do trabalho, fronteiras entre liberdade e escravidão, relações familiares, de parentesco e compadrio, práticas culturais, ações de liberdade, formas de negociação e resistência, fugas, quilombos, rebeliões, disputas no cotidiano urbano, gestão das ilegalidades e reinvenções subalternas do ideário político são exemplos de temas que reorientaram o fazer historiográfico. Junto a esses novos temas, também uma nova perspectiva: negras e negros, famosos ou anônimos, são analisados enquanto indivíduos e coletividades dotados de agência (GOMES, 2006, p. 21).

Neste contexto, ao sair da penumbra e da objetificação, ganha relevância o protagonismo da população negra. As investigações buscam entender como esse setor construiu projetos políticos e horizontes de liberdade a partir das suas próprias experiências, crenças e estratégias. Particularmente, como esse protagonismo tensionou e moldou a cultura jurídica, ampliando seu sentido democrático ou, por outro lado, ensejando a manipulação autoritária do direito.

Assim:

A ideia de mundo e cultura atlântica tem sido resgatada de múltiplas formas. Com experiências e processos históricos complexos, povos e microsociedades variadas – nas Américas, Europa e África – encontraram-se e reinventaram um verdadeiro “Novo Mundo”. Reinventariam a si próprios. A despeito das relações de poder, domínio e opressão, fronteiras atlânticas estariam borradas, juntando e recriando experiências políticas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas, entre outras. As várias margens atlânticas não estavam isoladas. Esse processo não estava restrito à lógica – nem sempre inexorável, como enfatizam alguns estudos, apesar do impacto e importância – do tráfico e da escravidão nas várias margens do Atlântico. Sociedades africanas e ameríndias não apenas foram vítimas inertes – numa perspectiva de total sujeição histórica desses complexos processos. Impactos diversos, de demográficos a linguísticos, produziram (e ainda produzem) reconfigurações coloniais e pós-coloniais. (SOARES; GOMES, 2002, p. 340)

O protagonismo negro na história atlântica também redefiniu a leitura do abolicionismo e do momento pós-abolição, nos quais as expectativas e visões da liberdade dos libertos (CHALHOUB, 1990; PINTO, 2018) interviriam na definição da cidadania em sociedades que não seriam mais regidas pela escravidão. Essa história vista de baixo iluminou novos campos de investigação, como a racialização do mundo do trabalho livre, o associativismo negro, as relações entre projetos alternativos de abolição e direitos civis,

os entrelaçamentos entre “raça”, voto e educação, a agência de intelectuais negros, a construção popular do espaço público e as reconfigurações da matriz senhorial para além da escravidão, estendendo-se sobre relações de produção, instituições políticas e imaginários culturais.

Assim, a tematização da abolição e do pós-abolição permite virar do avesso a interpretação dos ideais mais caros à modernidade – liberdade e igualdade – para entender não só como eles foram concebidos nos esquadros do escravismo, mas também disputados pelos subalternos. Nesse sentido apontam Ana Maria Rios e Hebe Maria Mattos:

Trata-se, portanto, de rever as clássicas relações entre escravidão, racialização e cidadania. Este último, um dos conceitos mais importantes do mundo contemporâneo e, por isto mesmo, um conceito perigoso de trabalhar historicamente. Não basta defini-lo nos moldes do século XIX, que assistiu a maior parte dos processos de fim da escravidão nas Américas. Há que redefini-lo respeitando as várias percepções que os atores históricos tiveram deste momento. A grande preocupação das elites contemporâneas aos processos de emancipação era definir quem poderia ser cidadão. Enquanto historiadores, fomos atormentados por muito tempo sobre fantasias a respeito de “estoque racial”, males ou benefícios da miscigenação etc.... exatamente porque passamos muito tempo discutindo as visões das elites a respeito de cidadania, e não a dos “novos cidadãos”, os ex-escravos. É exatamente esta questão que a discussão sobre o pós-abolição nos permite estabelecer em uma nova perspectiva. Cidadania, na compreensão dos novos estudos sobre o pós-abolição, é um conceito essencialmente mutável, e apenas começamos a nos aproximar de uma história que dê conta de suas múltiplas facetas. (2004, p. 192)

Todos esses deslocamentos se conectam a uma compreensão global da construção da “raça” na modernidade. Assim, o racismo é entendido como um fenômeno anterior aos argumentos científicos, e não como mero suporte ideológico à exploração econômica, emergindo como dispositivo e práxis regulador das relações sociais. Particularmente no âmbito da história da escravidão, a raça como fenômeno complexo e transnacional evita abordagens identitárias e essencializantes (“a escravidão brasileira”, absolutamente diferente da “escravidão estadunidense”, que, por sua vez, é diferente da “escravidão cubana”), ancoradas, em geral, em uma mitologia nacional que fetichiza as relações raciais, retirando-as da história e da política.

No direito, como já apontava a Professora Dora Lúcia de Lima Bertúlio (2019), esse enfoque faz avançar nas respostas a duas perguntas muito evi-

tadas no Brasil: Como o sistema jurídico foi racialmente construído e como ele construiu a “raça”? Durante muito tempo, como observado, o direito recusou-se a refletir sobre essas questões, ora dispensando-as como irrelevantes ou irrelevantes, ora afirmando-as “não jurídicas”. No âmbito da história do direito, essa recusa tem se materializado, por exemplo, no fechamento do campo em seu próprio eruditismo eurocentrado, na recusa em situar os “grandes juristas” do Brasil no quadro social e cultural mais amplo (Tobias Barreto, Oliveira Vianna e Francisco Campos são exemplos bastante ilustrativos), que expõe sua conivência ou mesmo contribuição para a produção do racismo, no ignorar a relação entre escravidão e formação da cultura jurídica nacional.

Nos últimos anos, esse cenário tem se modificado, com um aumento expressivo nas pesquisas que levam o racismo a sério. Atribuímos essa mudança ao aumento de estudantes e professores negros e negras nas universidades, proporcionado pela Lei nº 12.711, de 2012, que determina a reserva de vagas universitárias para candidatos negros. É importante mencionar, ainda, a importante contribuição da Lei nº 10.639, de 2003, que coloca como componente curricular obrigatório o ensino da história e cultura indígenas e afro-brasileiras. Ambas as leis são fruto de articulação política de longa data dos movimentos negros e indígenas (articulação que, frise-se, tem se defrontado com um cenário de retrocesso institucional).

Também no âmbito da história do direito tais mudanças têm ecoado. Destacamos, a título exemplificativo, pesquisas sobre: a institucionalidade que deu suporte à manutenção da escravidão, as lutas por direitos e cidadania, a criminalização e formação das polícias, as relações entre liberdade/escravidão, a “raça” e o pensamento jurídico, e a estruturação do mundo do trabalho. A importância dessas pesquisas para a história do direito é inegável – e se reflete também nos textos constantes deste dossiê –, mas ainda há muito por fazer. Sendo o campo jurídico tradicionalmente mais hermético que a história, a amplitude dos diálogos com a história atlântica e com os estudos sobre relações raciais ainda é, aqui, menos pronunciada. Até mesmo o fato de ser esse talvez o primeiro dossiê com tal articulação temática em periódico científico do direito dá conta do longo caminho que temos a percorrer, dos muitos silêncios que precisamos enfrentar e desfazer.

Diante desse quadro, os artigos aqui apresentados, cada qual ao seu modo, ajudam a preencher essa lacuna, que é também uma urgência. As “faltas” que ora apontamos não se refletem somente nas poucas pesquisas e nos espaços de discussão sobre a temática, mas também na resistência das

faculdades de direito em absorver, com a atenção devida, as demandas realizadas pela população negra, em particular estudantes e pesquisadores negros que passaram a frequentar em maior quantidade esses espaços. É sobre campo e, por isso mesmo, é também sobre política, que passa por medidas institucionais afirmativas a lidar com um contexto no qual não temos mais tempo (se é que já tivemos) a perder diante do racismo. Para que o presente não seja a história branca de amanhã, urge uma mudança da cultura entre historiadores e historiadoras do direito hoje, em que a desigualdade e a violência racial passem a ser parte fundamental das suas preocupações como pesquisadores, professores e cidadãos.

Esperamos que esse dossiê possa servir de indutor nesse sentido.

A URGÊNCIA DA MEMÓRIA: HISTÓRIA DO DIREITO E UMA AGENDA DE PESQUISA QUE LEVE A “RAÇA” A SÉRIO

Os trabalhos aqui reunidos trazem olhares renovados sobre o entrelaçamento entre direito, escravidão e abolição, delineando uma agenda de pesquisa ainda a ser plenamente desenvolvida na pesquisa jurídica. Relações de trabalho, controle social e processo penal, legislação emancipacionista, ensino da história da escravidão e das revoluções atlânticas, protagonismo negro nos processos de independência e permanências do escravismo nos hábitos institucionais do Brasil contemporâneo são alguns dos temas que se destacam entre os textos. Ademais, com a contribuição de intelectuais negros e negras dos Estados Unidos e da Colômbia, permite-se uma inserção do contexto brasileiro no quadro mais amplo das Américas, particularmente o Caribe colombiano e haitiano.

Procuramos, assim, privilegiar abordagens transdisciplinares que levassem a “raça” a sério. Nos trabalhos a seguir, o racismo não é epifenômeno, mero acessório ou complemento protocolar de uma narrativa maior. Ele estrutura as análises, informando o diálogo com as fontes, os movimentos interpretativos entre o local e o global, e a análise do papel operado pelo direito. Ademais, são artigos consequentes, que, do trato da história, trazem ferramentas para problematizar a permanência da violência racial no sistema jurídico contemporâneo. Por outro lado, ao darem ênfase no poder criativo da população negra, eles também inspiram, resgatando projetos radicais de liberdade fundamentais para a construção de uma verdadeira democracia. É o enfrentamento dos silêncios históricos a respeito do papel de negros e negras na construção da cultura jurídica brasileira e atlântica – de ontem e

de hoje – o principal escopo da reunião conjunta desses textos. Assim como antigos pergaminhos incendiários, que eles circulem mundo afora.

Abrimos este dossiê com o ensaio “Ver o não visto: a poética invisível de Marcelo D’Saleté”, de Nohora Arrieta Fernández. O texto realiza uma poderosa releitura das estéticas e políticas da *plantation* escravista a partir das expressividades negras, especialmente as *comics* do quadrinista brasileiro Marcelo D’Saleté. Em um zigue-zague entre Brasil e Caribe, Nohora Fernández trabalha as noções de mancha e fuga como ética-estética quilombola-cimarrona, baseada na fragmentariedade, na opacidade, no *détour*, conforme define Édouard Glissant, que confronta os discursos fundacionais dos países latino-americanos, ainda hoje ancorados em representações idílicas e nostálgicas da plantação. Além de uma porta de entrada à obra de D’Saleté, autor que ilustra o presente volume, o arsenal crítico mobilizado por Fernández abre um potente caminho para interpretar a experiência negra nas Américas – das permanentes violências da escravidão às políticas de liberdade da diáspora africana.

Na sequência, temos uma entrevista com Maria Sueli Rodrigues de Souza. Mais do que um dossiê engessado no formato de artigos científicos, gostaríamos de trazer maior dinamismo e fluidez, como forma de aposta no diálogo com possíveis interlocutores. A ideia de realizarmos uma entrevista vem daí. A escolha da entrevistada, por sua vez, passa por, pelo menos, duas razões. A primeira delas é o reconhecimento de uma intelectual responsável capaz de articular com profundidade pesquisa e ação política e, nesse fazer, formar gerações de pesquisadores. Se tantas vezes ao longo desta breve carta falamos do eruditismo e do hermetismo do campo jurídico, a coerência nos demanda indicar uma trajetória diversa, de aposta radical em um formato de pesquisa implicado simultaneamente com a sala de aula e com a extensão (e, nisso, com ação política concreta). Pensando a partir da história do direito, em específico, o convite se justifica também por ter sido a professora uma das principais responsáveis pela Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Piauí e pela recuperação da trajetória de Esperança Garcia, mulher escravizada que peticionou contra os maus-tratos por ela sofridos e pela separação de sua família, ainda em 1770, muito antes, portanto, das ações de liberdade se “popularizarem”. Aproveitamos esse espaço, ainda, para agradecer a disponibilidade da professora para o diálogo e o compartilhamento, sempre de forma tão generosa, a despeito da delicadeza do momento. O seu modo de encarar a academia é uma lição diária de que esse espaço pode ser uma aposta na vida, na esperança e na construção do amanhã.

Seguimos refletindo sobre a prática pedagógica com o primeiro artigo do dossiê. “Em perspectiva de ensino: a relação entre as revoluções haitiana e francesa”, Marlene Daut nos apresenta um texto a um só tempo provocativo e propositivo, no qual pesquisa acadêmica e sala de aula se encontram. O foco da autora é questionar as abordagens tradicionalmente feitas da Revolução Haitiana, as quais, no mais das vezes, levam a uma compreensão de seus eventos como relacionados, de modo causal, à Revolução Francesa. O problema dessas abordagens, segundo Daut, é o silenciamento da perspectiva haitiana, sombreada, assim, por modos sobretudo franceses de conceber a realidade e interpretar eventos centrais para a chamada era das revoluções. A autora destaca, dialogando com autores haitianos do século XIX e início do século XX, que a percepção dos conterrâneos da Revolução pouco respeito dizia a um léxico estritamente francês, mas a um olhar sobre as contradições e limitações das declarações de direitos que se valia da experiência cotidiana do colonialismo e da escravidão. Enquanto os intelectuais europeus falavam sobre liberdade, igualdade e fraternidade, passando ao largo da violência colonial, os haitianos radicalizavam a gramática revolucionária. É confrontando escritos europeus e haitianos, sugere a autora, que os estudantes podem adquirir uma perspectiva da Revolução e do seu quadro de pensamento mais fidedigna às aspirações dos revolucionários haitianos, ao mesmo tempo em que têm oportunidade de observar representações racistas e os silenciamentos que elas engendram.

Do Haiti seguimos em nossos fluxos marítimos para a Colômbia cartagenera por meio das reflexões do historiador colombiano Alfonso Múnera. No texto “A morte do Almirante José Prudencio Padilla: república e racismo na independência da Colômbia”, ele revisita o período das emancipações latino-americanas para colocar o racismo no centro das fundações dos Estados-nações na região. Para tanto, ele aborda cenário no qual está habituado a pesquisar: o Caribe colombiano, particularmente a Cartagena negra e revolucionária do início do século XIX. Ao recontar a execução do almirante Padilla, grande liderança política e militar da era das independências, e as suas relações com os medos racistas das elites criollas, especialmente de figuras como Simón Bolívar e Mariano Montilla, Múnera fornece não só um outro panorama das independências na América, como ilumina a lógica social de países nos quais o cadafalso está sempre no horizonte a partir do momento em que negros e negras começam a reivindicar direitos em pé de igualdade.

Com o artigo de Kim D. Butler, “Escravidão na era da emancipação: vítimas e rebeldes no tráfico interno de escravizados (Brasil, século XIX)”,

aportamos novamente no Brasil. Fruto de pesquisa em arquivos públicos do Rio de Janeiro e da Bahia, nele a autora procura pensar as transformações sofridas no tráfico de escravizados ao longo da segunda metade do século XIX, já depois, portanto, da Lei Eusébio de Queirós e da proibição do tráfico atlântico para o Brasil. Para a autora, é importante entender o que possibilitou o prolongamento da escravidão por mais quarenta anos no País. Uma possível resposta, para ela, está no tráfico interprovincial, que permitia o escoamento de mão de obra cativa de regiões em declínio econômico (notadamente o nordeste) para o sudeste cafeeiro, que absorvia cada vez maiores quantidades de trabalhadores. Em sua investigação, ela escolhe analisar a experiência dos indivíduos que percorrem as rotas do tráfico interno que ligavam a província da Bahia ao Rio de Janeiro. O que a historiadora estadunidense encontra, em seu processo de pesquisa, são não apenas mecanismos utilizados por senhores e traficantes de escravizados para garantir a perpetuação do sistema escravista, ainda que ao arrepio das leis, mas ainda um entrelace entre rotas de escravidão e de liberdade. Isso porque pessoas negras, escravizadas, livres ou libertas, podiam encontrar, nessas mesmas rotas, possibilidades de liberdade. Como fechamento do texto, em vez de uma conclusão propriamente dita, a autora sugere uma reflexão sobre as relações entre passados e presentes para a produção da violência racial.

Érika Melek Delgado, Telma Gonçalves Santos e Nina Maria de Meira Borba, no artigo “Os livros de batismo e a arte de burlar a legislação de proibição do tráfico internacional de escravizados: uma análise da documentação batismal dentro de um projeto de história digital”, investigam as estratégias utilizadas pelos senhores do engenho baiano de Brotas para ilegalmente registrarem como escravas crianças que nasciam livres em decorrência da legislação antitráfico negreiro. As fontes utilizadas são informações pessoais de africanos presentes em documentos de batismo que constam no banco de dados digital do projeto *Freedom Narratives*. Assim, ao explorar a inovadora metodologia de uso desses dados digitalizados, as autoras se somam às investigações que reposicionaram o debate a respeito das normas de repressão ao contrabando de pessoas escravizadas e, conseqüentemente, do lugar social dos africanos livres ou ilegalmente escravizados. Deixando de lado o bordão “lei para inglês ver”, a pesquisa investiga como a cultura jurídica senhorial da ilegalidade foi estrategicamente construída no cotidiano, marcado pelas tensões entre escravidão e liberdade.

No artigo “Tutela e trabalho de menores libertos em período de transição (1871-1886)”, Alan Rangel Barbosa apresenta importante pesquisa

capaz de contribuir com a compreensão da complexidade que marcou a transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil, realidade comumente pouco explorada pela historiografia jurídica. Ao longo do texto, o autor analisa as diversas estratégias sociais e o aparato jurídico que possibilitou que os mecanismos da tutela de menores libertos terminassem por se configurar como possibilidade de prolongar as relações de dependência e subordinação de crianças e adolescentes pobres que, submetidos aos diferentes tipos de tutela, possuíam obrigação de prestar serviços compulsórios e por tempo determinado mediante o recebimento de um soldo. A partir da análise de dois processos judiciais, ambos do ano de 1886 e disponíveis no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, é possível perceber, por exemplo, a centralidade do argumento sobre posse da liberdade, um dos debates jurídicos mais recorrentes nas demandas por liberdade no século XIX. Por outro lado, evidencia-se ainda a flexibilidade do instrumento de tutela como mecanismo capaz de garantir que parte do valor resultante do trabalho compulsório desenvolvido pelo menor sirva como indenização àquele responsável pelo pagamento da alforria previamente conquistada. Enfim, os pontos aqui destacados são apenas alguns indícios das muitas frestas de análise que a leitura atenta do artigo nos convida a revisitar.

Ainda no rastro das investigações sobre as relações de trabalho no Brasil pós-abolição, Adailton Pires Costa, no artigo “Criados para trabalhar, controlados para servir: os projetos de identificação profissional obrigatória dos ‘criados de servir’ no Brasil pós-abolição (cidade do Rio de Janeiro)”, examina as disputas em torno da regulamentação das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do comércio e aqueles então considerados trabalhadores domésticos. A partir do interessante manejo de fontes primárias diversas como projetos de lei, anais do Conselho Municipal do Rio de Janeiro e periódicos da época, é possível compreender os desafios vislumbrados pelos patrões, ainda desacostumados às inovações decorrentes das relações de trabalho fora do formato da escravidão e frente aos necessários limites do seu poder de mando. No âmbito dos debates legislativos em torno do tema, o artigo menciona a atuação do vereador José do Patrocínio, importante abolicionista, intelectual e político negro do século XIX, no enfrentamento aos riscos de propostas surgidas no primeiro ano após a abolição que apresentavam limitações e restrições de direito aos criados de servir. Outro importante nome da história do direito nacional que aparece envolvido nos debates é o jurista Evaristo de Moraes, que em 1892 apresenta projeto voltado para a regulamentação do serviço doméstico. Especial atenção é dedicada ao longo do texto para as iniciativas de organizações dos “criados

de servir” em torno do desafio de afastar as sombras da escravidão daquelas atividades desenvolvidas por eles, homens livres que, conforme conclui a pesquisa de Adailton Costa, adentraram o século XX protagonizando inúmeras ações orientadas para a garantia de direitos próprios ao seu exercício profissional.

O artigo “Como as práticas da repressão à vadiagem podem contribuir para a compreensão da história do processo penal brasileiro?”, de autoria de Manuela Abath, propõe uma análise foucaultiana das práticas de poder utilizadas pela polícia na repressão à vadiagem e outras “desordens” praticadas pela população de Recife nas primeiras décadas do século XX. Por meio dessa análise, a autora pretende investigar como o processo penal brasileiro se conforma em um espaço de restrição a direitos para a população pobre e negra da cidade. Para isso, ela se detém sobre documentos da polícia recifense como registros de ocorrências, ofícios, dados estatísticos, relatórios de chefia de polícia, correspondências, entre outros. Analisando essa documentação, a autora observa a construção de um saber policial sobre uma população majoritariamente negra, tida como foco de desajuste social e, portanto, alvo de controle. Ao mesmo tempo, destaca ela, a prática de controle cotidiana sobre essa população constrói o que a autora chama de soberania policial, na medida em que a polícia encontra amplo espaço de atuação sem receber a incidência de controle judicial. Contrapondo-se a narrativas que situam o processo penal brasileiro como disciplina tardia, se comparada ao direito penal, e que, por essa razão, entendem que investigar sua formulação é olhar para o início do século XX, a autora argumenta que os saberes e as práticas que o compõem têm uma história bastante anterior que merece atenção. É por essa razão que, independentemente da existência de um Código de Processo Penal autônomo, a autora entende fundamental para a compreensão do processo penal brasileiro não apenas a análise do início do século XX, mas também do período escravista, que dará as condições de possibilidade para que a população negra seja construída como problema social a ser combatido de forma autoritária e distante de qualquer amparo legal.

Fecha o dossiê o artigo “Memórias abolicionistas sobre a tortura no Brasil”, onde as autoras Thula Pires e Malu Stanchi revisitam arquivos de periódicos abolicionistas para analisar como esta imprensa mobilizou, enquanto estratégia de denúncia frente aos horrores da escravidão, narrativas sobre as práticas de torturas contra pessoas escravizadas. Em diálogo com intelectuais negros como Frantz Fanon, Achille Mbembe, Abdias

Nascimento e Clóvis Moura, a pesquisa é orientada pelo argumento de que a tortura contra pessoas escravizadas é a marca da civilização moderna e da razão que, ainda hoje, direciona o aparato da violência institucional contra a vida de pessoas negras. Uma das importantes contribuições do texto é enunciada já no título do artigo e reside na opção teórica pelo uso do termo *memória*, onde, em diálogo com autoras como Beatriz Nascimento, a noção de *Óri* é reivindicada como marcador disruptivo para a compreensão do tempo e da memória. Tal recurso evoca possibilidades de (re)criação de sentidos e práticas de humanidade com o potencial de *orientar* a nação rumo a outras estratégias de vida e pertencimento capazes de romper com a violência intrínseca ao contexto de hierarquização racial que marca a política colonial de gestão da vida. Nesse sentido, além de fontes históricas, os jornais abolicionistas pesquisados são compreendidos enquanto integrantes do repertório comum de resistência à morte partilhado e recriado pela população negra em diáspora a partir da ideia de améfrica, teorizada por Lélia Gonzalez, enquanto contranarrativa colonial, integrante daquilo que Pires e Stanchi identificam como léxico diaspórico da liberdade negra.

Feitas as devidas apresentações, há pouco a acrescentar como nota introdutória ao leitor que aqui aporte. Gostaríamos, no entanto, de aproveitar esses momentos finais para agradecer à equipe da *Revista de Direito Público*, especialmente nas pessoas do editor-chefe, João Paulo Bachur, da editora adjunta, Luciana Garcia, e à editora associada Jéssica Yume Nagasaki. Além do grande entusiasmo com essa proposta de dossiê, a equipe da Revista nos acompanhou de modo zeloso e cheio de rigor técnico e científico ao longo de todo percurso editorial. Temos muito a agradecer, também, aos pareceristas que, de forma tão cuidadosa, apresentaram suas contribuições aos autores que submeteram suas propostas. Por falar em autores, agradecemos a todes que submeteram seus trabalhos a este dossiê, contribuindo de maneira valiosa para o fortalecimento e a transformação da pesquisa na história do direito. Por fim, agradecemos a Marcelo D'Saleta por, gentilmente, fornecer a arte que ilustra este número da Revista, dando sentido à aposta de utilização de diferentes linguagens na produção da memória. Esperamos que espaços de troca, como pretendeu ser esse dossiê, multipliquem-se, democratizando a pesquisa histórica e destituindo o exclusivismo e a autoridade absolutos dos “notáveis” que cobrem as paredes de tantas faculdades de direito Brasil (e provavelmente diáspora) afora.

Excelente leitura a todos e todas!

REFERÊNCIAS

- BERTÚLIO, D. L. de L. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- CHALHOUB, S. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das letras, 1990.
- FARIAS, J. B.; GOMES, F. dos S. Fluxos, ima(r)gens e conexões de uma história atlântica. *Revista de História Comparada*, Rio de Janeiro, 7, 1, 7-8, 2013.
- GOMES, F. dos S. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- LÉTI, G. *L'immigration indienne à la Martinique (1853-1900)*. Fort-de-France: Conséil Général de la Martinique/Archives Départementales de la Martinique, 2003.
- LIMA, M. R. *Barbadianos negros e estrangeiros*. Trabalho, racismo, identidade e memória em Belém de início do século XX. Tese – Doutorado em História na Universidade Federal Fluminense, 2013.
- PINTO, A. F. M. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil Oitocentista*. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.
- RIOS, A. M.; MATTOS, H. M. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *Topoi*, 5 (8), jun. 2004.
- SOARES, C. E. L.; GOMES, F. dos S. Fronteiras e margens do Atlântico: personagens, experiências e culturas no Brasil Escravista. *Dimensões*, v. 14, 2002.
- STOLER, A. L. *Along the archival grain: epistemic anxieties and colonial common sense*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2009.
- TROUILLOT, M.-R. *Silencing the Past: Power and the Production of History*. Boston: Beacon Press, 2015.